

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.530 DE 5 DE SETEMBRO DE 1947

Dispõe sobre a transferência de atribuições para o Departamento de Educação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto 15.769, de 19-4-46, e dispensados os membros da comissão constituída de acordo com os seus artigos 1.º e 4.º.

Artigo 2.º — Ficam transferidos para o Departamento de Educação os seguintes encargos da comissão ora extinta:

- a) procedimento de inquérito sobre as condições de instalação dos ginásios, escolas normais e colégios;
- b) emissão de parecer fundamentado sobre a criação e instalação de novos estabelecimentos de ensino secundário e normal;
- c) verificação da prévia satisfação de todas as exigências legais, para instalação de novos estabelecimentos.

Artigo 3.º — Os estabelecimentos já criados, instalados ou não, que não satisfizerem as exigências da legislação federal e estadual, especialmente no que se refere à área do terreno, construção do prédio e instalações didáticas, deverão ser postas dentro das normas deste Decreto, dentro do prazo de dois (2) anos.

§ 1.º — A construção ou aquisição de prédio, terreno e instalações didáticas poderão ser feitas pelo Estado, pelos municípios ou por particulares, e ainda com a colaboração dos mesmos.

§ 2.º — Findo o prazo estabelecido neste artigo, será suprimido o estabelecimento que ficar comprovado não satisfazer as exigências legais para seu regular funcionamento.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasileiro Fusco
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.531, DE 5 DE SETEMBRO DE 1947

Dispõe sobre relação de cargos destinados aos Cursos Noturnos de Ginásio.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e nos termos do decreto-lei n. 17.413, de 8 de julho de 1947,

decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados no Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", desta Capital, e destinados ao Curso Noturno nele criado pelo decreto-lei n. 17.413, de 8-7-1947, seis (6) cargos de Professor Secundário — QG-PP-II — Padrão "L", lotados no Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", também nesta Capital, pelo decreto n. 15.813, de 22-5-1946, e ainda não providos.

Parágrafo único — Os cargos ora relatados eram destinados dois (2) à cadeira de Português, dois (2) à cadeira de Filosofia, um (1) à cadeira de Matemática, e um (1) à cadeira de História Geral e História do Brasil.

Artigo 2.º — Para os cargos ora relatados, serão nomeados, em caráter efetivo, em obediência a decisão judicial passada em julgado, os professores do extinto Curso Complementar Noturno, que obtiveram ganho de causa, sendo-lhes reconhecido o direito à situação de professores secundários, e que se encontram adidos ao Departamento de Educação.

Artigo 3.º — Os professores a que alude o artigo anterior serão nomeados para a regência das seguintes disciplinas: Português, Matemática, História Geral e História do Brasil, Geografia Geral e Geografia do Brasil, Ciências Naturais e Educação Física — seção masculina.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de setembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasileiro Fusco
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.532 DE 5 DE SETEMBRO DE 1947

"Regula a nomeação interina de professores primários para instituições particulares".

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

considerando que o art. 6.º, do decreto n. 9.124, de 22-4-938 regulou a nomeação de professores primários para regência de classes em instituições particulares; considerando que na vigência foi suspenso pelo decreto n. 17.171, de 15-4-947, até 31 de dezembro de 1947; considerando que ainda há necessidade de fazer-se uma redistribuição dos professores sem classes em virtude de suspensão do funcionamento de alguns estabelecimentos particulares; considerando que se torna necessária a regulamentação da matéria, prevista no decreto n. 17.171, de 15-4-947, e a conveniência do Estado incentivar e auxiliar os estabelecimentos de classes de ensino primário em instituições particulares, — o que entretanto só será oportuno no próximo ano letivo,

decreta:

Artigo 1.º — Dentro da verba consignada no orçamento e destinada à criação de novas unidades de ensino primário, poderão ser localizadas, por conta dos cargos criados no art. 2.º, do decreto-lei n. 14.945, de 16-1-945, para provimento nos termos do art. 6.º, do decreto n. 9.124, de 22-4-938, classes ou escolas em instituições, tais como preventórios, sanatórios, hospitais, asilos, colônias e sindicatos de classe, desde que satisfaçam as exigências do art. 6.º, do decreto n. 9.124, de 22-4-938 e mediante solicitação das entidades interessadas, ouvidas as autoridades do ensino.

Artigo 2.º — A nomeação será em caráter interino, mediante ato do Secretário da Educação, devendo recair em professor normalista que será dispensado, uma vez verificado que a instituição deixou de preencher qualquer dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 6.º do decreto 9.124.

Artigo 3.º — Os professores nomeados em conformidade com este artigo ou que estiverem exercendo funções docentes em condições idênticas, terão os vencimentos do padrão "H", e farão jus às gratificações de magistério, de acordo com o estabelecido no decreto-lei n. 15.936, de 9-9-946.

Artigo 4.º — Para efetivação de que trata o art. 8.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 14.995, de 16-1-945, só será contado o tempo de exercício interino, prestado nas condições estabelecidas no aludido artigo.

Artigo 5.º — Os professores normalistas admitidos em conformidade com o decreto n. 9.124, terão direito a férias, remuneradas e serão equiparados, para efeito de ingresso ao magistério, aos interinos das escolas estaduais. Parágrafo único — As faltas e retiradas serão reguladas pelas disposições referentes aos professores efetivos.

Artigo 6.º — No interesse do ensino e ouvidas as autoridades escolares e instituições interessadas, poderá ser transferido o exercício dos professores nomeados de acordo com o decreto n. 9.124, de uma para outra instituição.

Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1948.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasileiro Fusco

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.533 DE 5 DE SETEMBRO DE 1947

Autoriza o funcionamento de Escola Normal Livre

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o decreto n. 10.904, de 17 de abril de 1930, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, de uma Escola Normal Livre, em Cafelandia, com a denominação de "Sagrado Coração de Jesus".

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre criada pelo artigo 1.º, caso não satisfizer as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação, terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo, em caráter interino, nos termos do artigo 3.º, do decreto-lei n. 14.585, de 6-3-1945.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de exigência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Francisco Brasileiro Fusco
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de setembro de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.534, DE 5 DE SETEMBRO DE 1947

Dispõe sobre relação de cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 2.º, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria Geral da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social os seguintes cargos:

I — cargos lotados na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios da Educação:

- a) — um (1) de Auxiliar de Documentação, QG-PP-II — padrão "K", ocupado por d. Jacira Aparecida Vieira;
- b) — dois (2) de Assistente — QG-PP-II — ocupados por Paulo de Carvalho Lima, padrão "Q", e por Roberto Pinto de Carvalho, padrão "M";
- c) — um (1) de Assistente de Administração — QG-PP-III — classe "L", ocupado por Miguel José de Almeida Pernambuco;
- d) — um (1) de Bibliotecário — QG-PP-III — classe "K", ocupado por Luiza Fonseca;
- e) — dois (2) de Oficial Administrativo — QG-PP-III, ocupado por Mario Brandão, classe "N", e um vago, classe "L", proveniente da exoneração de d. Araci Pinto Bertini;
- f) — dez (10) de Contador — QG-PP-III — ocupados pelos srs. Adail Ramos Ribeiro, Walter Paulo Siegl e Geraldo Dal Seco, classe "M", Otávio Cesar de Camargo Filho, classe "L", José Adolfo Junior, Moacir Pereira de Oliveira, Abel Castilho e Osvaldo Prucci, classe "K", e dois (2) vagos;
- g) — trinta e oito (38) de Escriurário — QG-PP-III — ocupados por dd. Amélia Cesar Nascimento de Cunto, Maria Jacinta Martins B. Jordão, e Orlando Covello, classe "L", Adeodato Vieira Junqueira, Benedito Soares, classe "K", Orlando Siqueira Teani, Décio de Toledo, José Campos Sales, Nelson de Oliveira Machado, Manoel Paes de Barros, Celeste Vautier de Azevedo, Niobe Chabassus, classe "J", Dirceu Faleiros, Orville de Moura, Margarida Vilela de Andrade, Danton Domingues Leite, Sebastiana Olanda Cavalcanti, Gláucio Pinheiro Machado, Lúcio Barbosa, Milton de Toledo e Osvaldo Andreozzi, classe "I", Jesus Geraldo de Andrade, Roberto Sampaio Ferraz, José Carlos de Macedo Reis, Eunice Arruda, Guiomar Assunção, Benedita Maria Felícia Tucci, Frederico Pavanelli, Fausto Haroldo Ribeiro, Josefina Sílvia Bittencourt, Francisco P. Alvaros Florence, Jandira Maria Alves Almeida, Regina Helena Campos Aragão, Jeni Bittencourt, classe "H", um vago, em virtude da exoneração de d. Berenice G. Coimbra, e quatro vagos, provisórios, relatados pelo decreto 17.099, de 8-3-1947.
- h) — dois (2) de Contínuo — QG-PP-III — ocupados por Edmar Pinto da Fonseca, classe "H", e um vago, resultante da remoção do sr. José Bertoldi;
- i) — quatro (4) de Servente — QG-PS-II — ocupados por Antonio Bragatto e José Inocêncio de Souza, classe "G", e João Dilena e José Quirino Pereira, classe "P";

II — Cargos lotados na Diretoria Geral do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

- a) — dois (2) de Assistente de Administração — QG-PP-III — classe "L", ocupados por Vera Conceição Monteiro de Barros e João Miquelino Albuquerque;
- b) — três (3) de Auxiliar de Administração — QG-PS-II — ocupados por Werner Buif, classe "J", e Rosália Pacheco Lomba e Antonio de Arruda Dantas, classe "I";
- c) — um (1) de Almoxtarite — QG-PP-III — classe "K", ocupado por Solange da Mota Mercier;
- d) — três (3) de Escriurário — QG-PP-III — classe "H" — ocupados por Italla Scandura, Otávio de Camargo Dorta e João Portero Simão;
- e) — um (1) de Motorista — QG-PP-III classe "I", ocupado por Natali Aiose;
- f) — um (1) de Servente — QG-PS-II — classe "G", ocupado por Joviano Seratti;

III — Cargo lotado na Diretoria do Material, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação: um (1) de Chefe de Seção — QG-PS-I — padrão "P", ocupado por Leonidas do Amaral Vieira.